



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 03/03/2020

LEI MUNICIPAL Nº1897/2020

De 03 de Março de 2020

Autoriza o Poder Executivo a Contratar PESSOAL por PRAZO DETERMINADO para Função de SERVENTE, para atender Necessidades Emergenciais e dá Outras Providências.

Servidor - Matrícula
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 02 (dois) SERVENTE, pelo prazo de 12 (Doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A prazo da Contratação de que trata o "caput" deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, ficando também o servidor subordinado as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais instituído pela Lei Municipal Nº838/2005, de 30 de Dezembro de 2005:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento
02	SERVENTE	40 hs.	1.076,92

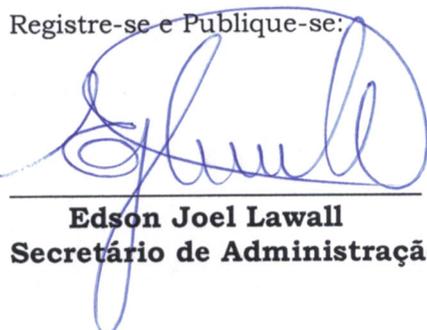
Parágrafo Único - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

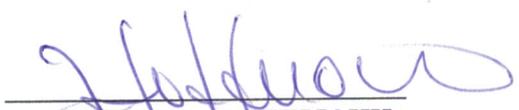
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

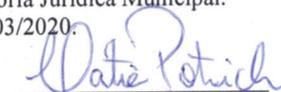
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 03 dias do mês de Março de 2020.**

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 03/03/2020.


Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **SERVENTE**

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Executar de tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merenda, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras executar trabalhos internos e externos; executar atividades rotineiras, envolvendo a limpeza e conservação de móveis e objetos, utensílios e prédios, bem como serviço de atendimento nos setores.

b) Exemplo de Atribuições: Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; Auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; Solicitar os gêneros alimentícios necessários ao preparo de merendas; Preparar refeições de acordo com o cardápio do dia; Distribuir as refeições preparadas, conforme rotina pré-estabelecida; Registrar o número de refeições distribuídas; Receber ou recolher louças e talheres, após as refeições, providenciar sua lavagem e guarda; zelar pelas condições de limpeza, segurança e higiene do local de trabalho; comunicar ao superior imediato as irregularidades verificadas; zelar pela boa ordem, conservação e limpeza de todas as dependências dos prédios que abrigam órgãos da administração municipal e/ou escolas municipais; solicitar com a devida antecedência o material necessário à manutenção da limpeza; proceder a conferência do material necessário a execução de suas tarefas, mantendo o estoque regulador de cantina, limpeza e conservação; executar a limpeza de todas as dependências e prédios públicos, móveis, utensílios e equipamentos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos; lavar, encerar assoalhos; preparar e servir cafezinho; varrer pátios; zelar pelos materiais colocados a sua disposição; executar outras tarefas correlatas.

Padrão de Vencimento: R\$1.076,92

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal **de 40 horas**;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº003/2020

Cerro Branco-RS, 21 de Fevereiro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Pessoal por Prazo Determinado para Função de SERVENTE, para atender Necessidades Emergenciais e dá Outras Providências..**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de Servente para exercer atividades junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino, especificamente para Escola David Unfer e para a Creche em função da demanda do aumento do número de alunos.

As referidas contratações se darão por processo seletivo e pelo período até a Conclusão do Concurso Público que se encontra em processo de abertura do Edital.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 02/03/2020

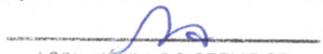
VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

Exmo. Sr.

CHARLES RICARDO PETERMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS


ASSINADO DO SERVIDOR